



# BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE	
	<b>ASSEMBLEIA NACIONAL</b>
	<b>Ordem do dia:</b>
	Ordem do dia da Sessão Ordinária do dia 8 de junho de 2022 e seguintes..... 1492
	<b>Resolução nº 61/X/2022:</b>
	Cria uma Comissão Eventual de Redação..... 1492
	<b>Voto de Pesar nº 16/X/2022:</b>
	Voto de pesar pelo falecimento de Corentino Virgílio Santos. .... 1492
	<b>MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, COOPERAÇÃO E INTEGRAÇÃO REGIONAL</b>
	<b>Aviso nº 2/2022:</b>
	Torna público o Protocolo Relativo ao Acordo de Madrid, referente ao Registo Internacional de Marcas, adotado em Madrid, a 27 de junho de 1989, modificado sucessivamente no dia 3 de outubro de 2006 e 12 de novembro de 2007..... 1493
	<b>Aviso nº 3/2022:</b>
	Torna público a Convenção da União de Paris para a Proteção da Propriedade Industrial (CUP), adotada em 20 de março de 1883, objeto de várias revisões e emenda adotada no dia 28 de setembro de 1979.... 1493
	<b>Aviso nº 4/2022:</b>
	Torna público o Ato de Genebra do Acordo de Lisboa relativo às Denominações de Origem e às Indicações Geográficas, adotado no dia 20.05.2015..... 1493
	<b>Aviso nº 5/2022:</b>
	Torna público o Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes (PCT), adotado a 19 de junho de 1970, objeto de sucessivas alterações e emendas, última das quais no dia 03 de outubro de 2001..... 1493

## ASSEMBLEIA NACIONAL

## Ordem do Dia

A Assembleia Nacional aprovou a Ordem do Dia abaixo indicada para a Sessão Ordinária do dia 8 de junho e seguintes:

**I. Debate com Ministro (Dia 10 de junho).**

- Ministro do Estado, da Família, Inclusão e Desenvolvimento Social.

**II. Debate sobre a Agenda de Privatizações das Infraestruturas Económicas do País.****III. Aprovação de Proposta de Lei:**

Proposta de Lei que aprova o Código Marítimo de Cabo Verde.

Gabinete do Presidente da Assembleia Nacional, aos 8 de maio de 2022. — O Presidente, *Austelino Tavares Correia*.

**Resolução nº 61/X/2022**

de 20 de junho

A Assembleia Nacional vota, nos termos da alínea *m*) do artigo 175.º da Constituição, a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

É criada, ao abrigo do número 1 do artigo 194.º do Regimento da Assembleia Nacional, uma Comissão Eventual de Redação com a seguinte composição:

1. Vanuza Francisca Correia Teixeira Barbosa, MPD - Presidente;
2. Albertino Batista Mota, PAICV;
3. Paulo Jorge Lima Veiga, MPD;
4. Manuel Lopes de Brito, PAICV;
5. Manuel Barreto da Moura, MPD.

Artigo 2.º

A Comissão extingue-se uma vez realizada a redação final dos textos legislativos.

Aprovada em 9 de junho de 2022.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Austelino Tavares Correia*.

**Voto de Pesar nº 16/X/2022**

de 20 de junho

Voto de Pesar pelo falecimento do Dr. Corentino Virgílio Santos

Foi com sentimento de profundo desgosto e consternação que a Assembleia Nacional tomou conhecimento do falecimento, no passado dia 29 de Maio do corrente ano, do Dr. Corentino Santos, nos Estados Unidos da América, vítima de doença prolongada. Corentino Virgílio Santos nasceu em São Vicente, a 12 de dezembro de 1946, e licenciou-se em Ciências Económicas,

em Portugal, onde vivia, por altura do 25 de abril, e onde militava nas estruturas clandestinas do PAIGC. Como muitos jovens quadros de então, chegada a hora, mudou-se de armas e bagagens para Cabo Verde, para participar na construção do novo Estado a nascer da independência, a 5 de julho de 1975. Conhecido como um Homem de grande integridade moral, uma pessoa discreta e que fazia a unanimidade quanto à sua competência técnica e rigor, no tocante à gestão da coisa pública.

Integrou, na qualidade de Secretário-Adjunto das Finanças do Governo de Transição, a equipa que iria negociar o processo do chamado contencioso colonial, do qual fazia parte a emissão monetária.

Esse processo permitiu, nomeadamente, a passagem dos bens portugueses, em Cabo Verde, para a posse do Estado cabo-verdiano, entre os quais constava o património do Banco Nacional Ultramarino (BNU), para o Banco de Cabo Verde (BCV). Montou, depois, o que viria a ser o Banco de Cabo Verde (BCV), tornando-se, mais tarde, o primeiro Governador dessa Instituição, tendo-se assumido como defensor acérrimo da Independência do Banco Central em relação ao Governo, o que constituiu um dos maiores ganhos da política monetária e da boa Governação, que faz, hoje, Cabo Verde ser um país respeitado no mundo.

Enquanto Governador do Banco de Cabo Verde (BCV), com assento no Conselho de Ministros, Corentino participou na tomada de medidas conducentes à criação de uma economia assente na realidade cabo-verdiana pós-colonial, dentre elas, destaca-se a criação da moeda cabo-verdiana, o escudo de Cabo Verde, cuja entrada em vigor aconteceu em 1977, no meio de uma complexa operação logística. É ainda durante a sua gestão que se verifica, entre outros acontecimentos relevantes, o cuidado de dotar Cabo Verde de reservas cambiais mínimas, correspondentes a seis meses de importação, um feito ainda hoje considerado fundamental, tendo em conta as condições de partida do país, nascido a 5 de julho de 1975.

No campo das relações externas, foi com Corentino Santos que Cabo Verde, através do Banco de Cabo Verde (BCV), aderiu a um conjunto importante de instituições internacionais, com realce para as de Bretton Woods -Fundo Monetário Internacional (FMI) e Banco Mundial (BM)- e o Banco Africano de Desenvolvimento (BAD). No final dos anos 1980, Santos chefiou a Representação Permanente junto das Nações Unidas em Nova Iorque, e se tornou, mais tarde, no primeiro cabo-verdiano a ocupar um alto cargo junto de uma Instituição Internacional, quando foi eleito Administrador do Fundo Monetário Internacional (FMI).

No fim do seu mandato como administrador em 1994, Corentino Santos foi nomeado Embaixador de Cabo Verde em Washington, função que assumiu até 1998, antes de partir para Angola, como Representante do Fundo Monetária Internacional (FMI).

O país perdeu um dos seus ilustres filhos.

Morreu o homem, mas fica a sua obra para sempre.

Nesta hora de dor e luto, a Assembleia Nacional, endereça à família enlutada, aos amigos e colegas a expressão das mais sentidas condolências.

Que a sua Alma descanse em Paz!

Assembleia Nacional, aos 9 de junho de 2022.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Austelino Tavares Correia*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS  
ESTRANGEIROS, COOPERAÇÃO  
E INTEGRAÇÃO REGIONAL

**Aviso nº 2/2022**

de 20 de junho

Torna-se público que o Protocolo Relativo ao Acordo de Madrid, referente ao Registo Internacional de Marcas, adotado em Madrid, a 27 de junho de 1989, modificado sucessivamente no dia 3 de outubro de 2006 e 12 de novembro de 2007, *aprovado, para Adesão, através da Resolução da Assembleia Nacional nº 31/X/2022, publicada no Boletim Oficial nº 8, I Série, de 24 de janeiro de 2022*, entrará em vigor, para Cabo Verde, no próximo dia 6 de julho de 2022, após cumprimento das exigências legais estabelecidas para o efeito.

Praia, aos 15 de junho de 2022. — Diretor Geral/Ministro Plenipotenciário, *Pedro Graciano Carvalho*.

**Aviso nº 3/2022**

de 20 de junho

Torna-se público que a Convenção da União de Paris para a Proteção da Propriedade Industrial (CUP), adotada em 20 de março de 1883, objeto de várias revisões e emenda adotada no dia 28 de setembro de 1979, *aprovada, para adesão, através da Resolução da Assembleia Nacional nº 32/X/2022, publicada no Boletim Oficial nº 8, I Série, de 24 de janeiro de 2022*, entrará em vigor, para Cabo Verde, no próximo dia 6 de julho de 2022, após cumprimento das formalidades legais estabelecidas para o efeito.

Praia, aos 15 de junho de 2022. — Diretor Geral/Ministro Plenipotenciário, *Pedro Graciano Carvalho*.

**Aviso nº 4/2022**

de 20 de junho

Torna-se público que o Ato de Genebra do Acordo de Lisboa relativo às Denominações de Origem e às Indicações Geográficas, adotado no dia 20.05.2015, *aprovado, para Adesão, através da Resolução da Assembleia Nacional nº 30/X/2022, publicada no Boletim Oficial nº 8, I Série, de 24 de janeiro de 2022*, entrará em vigor para Cabo Verde no próximo dia 6 de julho de 2022, após o cumprimento das exigências legais estabelecidas para o efeito.

Ao efetuar o depósito da Carta de adesão ao referido Ato, Cabo Verde prestou as seguintes declarações:

“Declarações

(*nos termos do artigo 7.º, n.º 4, artigo 29.º, n.º 4, e artigo 28.º, n.º 1, alínea ii), do Ato de Genebra*)

DECLARAÇÕES SOB O ATO DE GENEBRA DO  
ACORDO DE LISBOA SOBRE DENOMINAÇÕES DE  
ORIGEM E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS (2015)

1. Nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea ii), do Ato de Genebra do Acordo de Lisboa, o Governo da República de Cabo Verde declara que a sua legislação está em conformidade com as disposições da Convenção de Paris para a proteção da propriedade industrial, no que diz respeito às denominações de origem, indicações geográficas e marcas.

2. Nos termos do artigo 7.4 do Ato de Genebra do Acordo de Lisboa sobre Denominações de Origem e Indicações Geográficas de 20 de maio de 2015, o Governo da República de Cabo Verde declara que a proteção resultante do registo internacional de cada denominação de origem e cada indicação geográfica se estenderá à República de Cabo Verde somente se for paga uma taxa para cobrir seus custos de exame quanto à substância do registo internacional.

O montante da taxa individual será de [7.500 Escudos Cabo-verdianos]<sup>1</sup>.

3. Nos termos do artigo 29.º, n.º 4, do Ato de Genebra do Acordo de Lisboa sobre Denominações de Origem e Indicações Geográficas de 20 de maio de 2015, o Governo da República de Cabo Verde declara prorrogar por um ano o prazo referido no artigo 15.º, n.º 1, do Ato de Genebra, e os prazos referidos no artigo 17.º do Ato de Genebra, de acordo com os procedimentos especificados no Regulamento Comum ao abrigo do Acordo de Lisboa para a Proteção das Denominações de Origem e do seu Registo Internacional e o Ato de Genebra do Acordo de Lisboa sobre Denominações de Origem e Indicações Geográficas.

Feito em 5 de abril de 2022

Rui Alberto de Figueiredo Soares

Ministro dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Integração Regional”

Praia, aos 15 junho de 2022. — Diretor Geral/Ministro Plenipotenciário, *Pedro Graciano Carvalho*.

**Aviso nº 5/2022**

de 20 de junho

Torna-se público que o Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes (PCT), adotado a 19 de junho de 1970, objeto de sucessivas alterações e emendas, última das quais no dia 03 de outubro de 2001, *aprovado, para Adesão, através da Resolução da Assembleia Nacional nº 29/X/2022, publicado no Boletim Oficial nº 8, I Série, de 24 de janeiro de 2022*, entrará em vigor para Cabo Verde, no próximo dia 6 de julho de 2022, após cumprimento das exigências legais estabelecidas para o efeito.

Praia, aos 15 de junho de 2022. — Diretor Geral/Ministro Plenipotenciário, *Pedro Graciano Carvalho*.

<sup>1</sup>NB: O valor dessa taxa individual será indicado na declaração na moeda utilizada pela Parte Contratante. A referida quantia não poderá ser superior ao equivalente à quantia exigida pela legislação nacional ou regional da Parte Contratante diminuída pelas economias resultantes do procedimento internacional. Para mais detalhes sobre taxas individuais, consulte o Artigo 7(4) do Ato de Genebra e a Regra 8(2) do Regulamento Comum.



*I SÉRIE*  
**BOLETIM  
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: [www.incv.cv](http://www.incv.cv)



*Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde*  
*C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09*  
*Email: [kioske.incv@incv.cv](mailto:kioske.incv@incv.cv) / [incv@incv.cv](mailto:incv@incv.cv)*

**I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.**